
CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nacional s/ publicação no JOUE para Aquisição de
Detergentes Industriais e outros Produtos de Higiene

REF.^a CPN02/22

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto Contratual.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Período de Vigência	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações Principais do Cocontratante	5
Cláusula 5. ^a	6
Local de Entrega dos Bens	6
Cláusula 6. ^a	6
Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....	6
Cláusula 7. ^a	7
Inspeção e Testes	7
Cláusula 8. ^a	7
Discrepâncias	7
Cláusula 9. ^a	7
Garantia	7
Cláusula 10. ^a	8
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	8
Cláusula 11. ^a	8
Dever de Sigilo	8
Cláusula 12. ^a	8
Prazo do Dever de Sigilo	8
Cláusula 13. ^a	9
Preço Contratual.....	9
Cláusula 14. ^a	9
Condições de Pagamento.....	9
Cláusula 15. ^a	10
Obrigação de Informação	10
Cláusula 16. ^a	10
Prestação e Execução da Caução	10

Cláusula 17. ^a	10
Seguros	10
Cláusula 18. ^a	10
Responsabilidade das Partes	10
Cláusula 19. ^a	10
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais	10
Cláusula 20. ^a	12
Penalidades Contratuais.....	12
Cláusula 21. ^a	12
Resolução Sancionatória	12
Cláusula 22. ^a	13
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	13
Cláusula 23. ^a	13
Foro Competente.....	13
Cláusula 24. ^a	14
Comunicações e Notificações	14
Cláusula 25. ^a	14
Legislação Aplicável.....	14
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	15
Cláusula 1. ^a	15
Cláusula 2. ^a	15
Cláusula 3. ^a	15
Cláusula 4. ^a	15
Cláusula 5. ^a	15
Cláusula 6. ^a	16
Cláusula 7. ^a	16
ANEXO B	17
DISPENSADORES MANUAIS.....	17
DISPENSADORES ELETROMECAÑICOS.....	18
DISPENSADORES ELETROMECAÑICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA.....	19

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto Contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Concurso Público Nacional S/ publicação no JOUE - , que tem por objeto principal a aquisição, por lotes, pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados por SASUC, de detergentes industriais e outros produtos de higiene, nos termos do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada e da legislação aplicável, conforme consta do Anexo A [Mapa de Quantidades], Anexo B [Locais Execução] e Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante.
2. A quantidade de bens a contratar baseia-se numa mera estimativa de consumo, por fornecimento contínuo para o período global do contrato, decorrente da análise do padrão de consumo dos SASUC, durante períodos semelhantes, podendo variar consoante as atividades realizadas, pelo que a não aquisição do total dos bens adjudicados, no período de duração do contrato, não importa qualquer incumprimento contratual por parte dos SASUC, dando lugar à competente alteração por redução do preço contratual, respeitando-se o equilíbrio financeiro do contrato, tudo conforme resulta do n.º 7 do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustes propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não serão reduzidos a escrito os contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não exceda 10.000,00 €.

Cláusula 3.ª **Período de Vigência**

Os contratos mantêm-se em vigor por um período de doze meses, com data de início prevista a 14 de fevereiro de 2022, eventualmente renováveis por iguais períodos de tempo, em função da natureza da prestação, até ao máximo de duas renovações, a não ser que alguma das partes demonstre, através de comunicação escrita, vontade de não o fazer, caso em que é obrigada a cumprir um prazo de aviso prévio de 30 dias em relação à data da renovação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª **Obrigações Principais do Cocontratante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de forma parcelar e contínua, conforme condições previstas na cláusula 3.ª;
- b) O objeto do contrato a celebrar integra a colocação de doseadores e dispensadores, cuja responsabilidade incumbe ao cocontratante, conforme discriminados na Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos.
- c) Obrigação de entrega de fichas técnicas e de segurança dos detergentes, redigidas em português.
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Cumprimento das especificações constantes na Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos referentes a instalação e manutenção de doseadores

e dispensadores para os bens constantes do Anexo A [Mapa de Quantidades] e Anexo B [Locais Execução] do presente Caderno de Encargos;

- f) Assegurar ações de formação aos utilizadores quanto à metodologia do trabalho e utilização dos produtos;
- g) Assegurar apoio técnico durante o período de duração do contrato.

Cláusula 5.^a

Local de Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Rua Avelar Brotero, nº 33; 3030-317, Coimbra.
2. As entregas serão efetuadas de acordo com as notas de encomenda emitidas pelos SASUC, em prazo nunca inferior a 48 horas, devendo ocorrer às terças e quintas-feiras, no período entre as 14:00 e as 16:00 horas.
3. Os bens objeto do contrato podem também ser entregues em outros locais das instalações dos SASUC e que sejam indicados na nota de encomenda.
4. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que recaiam sobre o cocontratante.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 6.^a

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O cocontratante obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos no Anexo A [Mapa de Quantidades], Anexo B [Locais Execução] e Parte II [Especificações Técnicas] constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens que constituem objeto de contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. À conformidade dos bens com o contrato é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias respetivas.
4. O cocontratante é responsável perante os SASUC, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 7.^a **Inspeção e Testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A [Mapa de Quantidades], Anexo B [Locais Execução] e Parte II [Especificações Técnicas] e na proposta adjudicada, sem prejuízo dos outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar aos SASUC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.^a **Discrepâncias**

1. No caso de os bens fornecidos não cumprirem os requisitos e as exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições constantes do Anexo A [Mapa de Quantidades], Anexo B [Locais Execução] e Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos, devem os SASUC informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, a expensas suas e no prazo que lhe for determinado pelos SASUC, às substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.
3. Na situação prevista no número anterior e caso o cocontratante não proceda à substituição dos bens em tempo útil, os SASUC efetuam novo procedimento destinado à substituição dos bens, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 325.º do CCP, aplicando ao cocontratante faltoso as penalidades definidas na Cláusula 20.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a **Garantia**

Os bens fornecidos terão o prazo de garantia fixado pelo cocontratante que, em caso de desconformidade, se obriga à sua substituição no prazo determinado pelos SASUC, suportando todos os acréscimos de encargos associados, sem prejuízo da aplicação das restantes penalidades previstas na Cláusula 20.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso os SASUC venham a ser demandados por, na execução do contrato, terem infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida, correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 11.^a
Dever de Sigilo

1. O cocontratante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DOS SASUC

Cláusula 13.^a **Preço Contratual**

1. Pela aquisição dos bens/serviços que constituem o objeto do contrato deverão, os SASUC, pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base total, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento pré-contratual é de 148.127,50€ (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
4. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
5. O preço base fixado no n.º 2 da presente cláusula fundamenta-se em preços atualizados de mercado, obtidos através de consulta preliminar efetuada ao abrigo do disposto no artigo 35-A do CCP.
6. O preço contratual não pode sofrer aumentos durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo o segundo outorgante propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio aos SASUC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo condição para a sua aplicação a aceitação por parte da SASUC, também por escrito.

Cláusula 14.^a **Condições de Pagamento**

1. O pagamento do preço pelo contraente público, nos termos da proposta adjudicada, deve ser efetuado no prazo de sessenta dias (60 dias) após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s.
2. Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados na/s fatura/s ou documento/s equivalente/s, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova faturação devidamente corrigida.
3. Desde que devidamente emitida/s a/s fatura/s ou documento/s equivalente/s e observado o disposto no n.º 1, o respetivo pagamento efetua-se, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a
Obrigações de Informação

Os SASUC obrigam-se a facultar ao cocontratante toda a informação relevante referente às normas internas em vigor que se mostrem necessárias à execução do contrato.

CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a
Prestação e Execução da Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

Cláusula 17.^a
Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através da celebração de contratos de seguros, de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à conclusão do fornecimento dos bens que integram o objeto contratual, bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a
Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Os SASUC reservam-se o direito de proceder à verificação quantitativa e/ou qualitativa da conformidade dos bens que lhe estão associados, bem como a efetuar todas as operações necessárias de controlo da boa execução do contrato.

Cláusula 19.^a
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor de bens, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do fornecedor de bens, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 20º a 21º por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 20.^a

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato prevista na cláusula 21.^a, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos artigos 333.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.

2. A prática de qualquer irregularidade pelo fornecedor de bens, devidamente justificada pelos técnicos do contraente público, que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos prazos de entrega, determinam a aplicação ao fornecedor faltoso de uma pena pecuniária cujo montante resultará da soma dos seguintes fatores:

- a) Valor da diferença entre o preço adjudicado e o preço pago ao fornecedor que substituiu os bens em causa;
- b) Valor correspondente a todos os encargos que o contraente público teve de suportar com a substituição dos bens em falta;
- c) Valor correspondente à percentagem de 10% do preço contratual do artigo que foi objeto do incumprimento, com um limite mínimo de 75,00€.

2. No que respeita, em especial, às obrigações relativas aos prazos correspondentes à aquisição, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de montante correspondente a 0,5% por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na proposta adjudicada para o referido fornecedor de bens. Esta penalização incidirá sobre o valor dos serviços objeto de incumprimento.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

Cláusula 21.^a

Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

- a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos bens.
- b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.
6. A resolução do contrato referido nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização dos SASUC.
2. Para efeitos de autorização pelos SASUC, o cocontratante deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e na primeira parte da alínea b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta, no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE

Cláusula 23.^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Comunicações e Notificações

- 1.As notificações entre as partes serão efetuadas através da plataforma eletrónica, www.acingov.pt.
2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos do disposto nos artigos 468.º e 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I - REQUISITOS TÉCNICOS E ESPECÍFICOS

Cláusula 1.^a

Os requisitos técnicos e específicos dos bens colocados a concurso são os que constam do Anexo A [Mapa de Quantidades] do presente Caderno de Encargos, o qual faz do mesmo faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Os SASUC reservam-se o direito de recusar qualquer artigo que não respeite, quer os requisitos gerais e legais de qualidade e higiene, quer os requisitos especificados pelos SASUC para cada produto indicado no Anexo A [Mapa de Quantidades] do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

1. Os doseadores e dispensadores necessários à utilização dos bens definidos no Anexo A [Mapa de Quantidades] são gratuitamente colocados pelo cocontratante, uma vez que este equipamento terá de corresponder às especificidades dos bens adquiridos.
2. A cedência e manutenção de doseadores e dispensadores é da responsabilidade do cocontratante, sendo os locais de instalação designados pelos SASUC.
3. O cocontratante é responsável por quaisquer danos provocados pelos respetivos técnicos, decorrentes da sua intervenção, nas instalações dos SASUC.

CAPÍTULO II - NORMAS DE FORNECIMENTO

Cláusula 4.^a

O fornecedor obriga-se a entregar os bens adjudicados, assumindo a responsabilidade daí decorrente, de acordo com os respetivos pedidos de entrega, assegurando o seu transporte, no armazém central dos SASUC ou noutros locais que os SASUC venham a indicar na nota de encomenda.

Cláusula 5.^a

As operações de entrega de bens aos SASUC deverão discriminar convenientemente, o artigo apresentado, o seu preço unitário e o valor global da entrega, de acordo com o Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos no Anexo A [Mapa de Quantidades] do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

A prática de irregularidades no e durante o fornecimento, nomeadamente a recusa deste, por incumprimento dos requisitos técnicos específicos dos bens colocados a concurso, implica a aplicação ao fornecedor faltoso das penalidades constantes da Cláusula 20.^a da Parte I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

1. Em caso de rejeição dos bens, o fornecedor poderá solicitar a respetiva justificação por escrito, para efeito de instrução da reclamação à entidade competente dos SASUC.
2. A devolução dos produtos que se apresentem em mau estado ou fora das condições estipuladas na lei e no presente Caderno de Encargos será da responsabilidade do fornecedor.

ANEXO B

DISPENSADORES MANUAIS

TIPO DE DOSEADOR	ROLO OFICINA CHÃO	ROLO OFICINA PAREDE	DOSEADOR TOALHAS ZIG ZAG	SABONET E LÍQUIDO CASAS DE BANHO	SABONET E LÍQUIDO NEUTRO COZINHAS	GEL DESINFE TANTE ÁLCOOL	PAPEL HIGIÉNICO JUMBO GRANDE (350 M)	PAPEL HIGIÉNICO JUMBO PEQUENO (180 M)
Sala A	3	2	12	10	4	6		
Amarela	6	0	5		5	16		
Cafetaria Museu	1	1	5	4	2	4		
S. Jerónimo	2	3	6	8	6	8		
Bar das Letras	0	2	2	0	3	2		
Químicas	3	0	6	4	3	7		
Vermelhas	2	2	8	6	3	7		
Luzio Vaz	5	1	8	7	3	15		
REU	2	2	7	5	3	9		4
CAP II	5	9	25	22	9	34	31	
Casa da Pedra	2	1	5	4	2	10	6	
Bar DEI		1	1		3	3	2	
Padaria/Pastelaria	2		3	1	2	3		
Bar DEM	0	2	1	0	2	4		
Residências e Alojamentos	0	0	6	2	0	78	0	3
Lavandaria Central	1		1	2		2		1
DCL	1	1	10	10	4	9		7
Sede	0	1	5	5	1	7	5	
C. C. D. Dinis	3	1	5	3	3	8	8	
Jardim de Infância	1		12	13	2	15		
Creche		1	8	5	2	8		
TOTAL	39	30	141	111	62	255	52	15

Os dispensadores de papel para a oficina deverão ser de material resistente à humidade/corrosão, devendo o papel encontrar-se protegido com “capota”

Poderão ser necessários mais equipamentos além dos identificados, no decorrer do contrato.

DISPENSADORES ELETROMECAÂNICOS

TIPO DE MÁQUINA	MÁQUINA LOIÇA TUNEL	MÁQUINA LOIÇA BASCULANTE	MÁQUINA LOIÇA BAR GRANDE	MÁQUINA DA LOIÇA BAR PEQUENA	MÁQUINA LOIÇA METÁLICA	MÁQUINA DE DESINFEÇÃO DE LEGUMES
Sala A	2				1	1
Amarela	1	1		1		
Cafetaria Museu			1			
S. Jerónimo	1			1		
Bar das Letras			1			
Químicas	1					
Vermelhas	1					1
Luzio Vaz	1		2			
REU	1			1		
CAP II	1			1		1
Casa da Pedra		1	1			
Bar DEI		1				
Bar DEM		1		1		
C. C. D. Dinis		1		1		
Jardim de Infância		1				
Creche			1			
Outros locais	1			1		1
TOTAL	10	6	6	7	1	4

No caso das máquinas de lavar loiça túnel a cada máquina deverá ser acoplado um doseador/s de detergente, sendo o seu débito controlado por sonda de pH. Cada uma das máquinas deverá também ter doseador de secante/abrilhantador.

As máquinas de lavar a loiça bar ou as máquinas de lavar a de báscula deverão ser equipadas com sistema de bombagem de detergente e secante sem recorrer à sonda de pH.

Às máquinas de lavagem de legumes deverá ser acoplado o doseador de desinfetante clorado, o qual será regulado de modo a que a concentração de cloro na solução de desinfeção seja aproximadamente de 200 mg de cloro por litro de solução.

Poderão ser necessários mais equipamentos além dos identificados, no decorrer do contrato.

DISPENSADORES ELETROMECAÂNICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR

ROUPA

São necessários 32 grupos de bombas doseadoras de 3 produtos:

TIPO DE MÁQUINA	MÁQUINA ROUPA 22KG	MÁQUINA ROUPA 12KG	MÁQUINA ROUPA 6KG
Lavandaria Central	3	1	3
R. Observatório			1
R. Penedo da Saudade			1
R. António José de Almeida			2
R. Padre António Vieira			2
R. Pedro Nunes			1
R. POLO II-1			2
R. POLO II-2			2
R. Teodoro			1
R. POLO III			3
R. João Jacinto			2
TOTAL	3	1	20

Poderão ser necessários mais equipamentos além dos identificados, no decorrer do contrato.

Máquinas de 22Kg e de 12Kg levam doseadores de 5 produtos:

Código do Artigo	Descrição
20020007	DET.ADIT.ALCALINO,S/FOSFATOS,SEQUESTRA ATÉ 12ºHF,C/ AGEN. ANTI-ACINZENT;PH12-13
20020010	BRANQUEADOR CLORADO ESTABILIZADO(8-9% CLORO ACTI.),PH11-12 APLIC. A TEMP.20º-40º
20020008	DET.ROUPA NEUTRO,C/ BRANQUEADORES ÓPTICOS, ACTIVO P/ GORDURAS/ÓLEOS,PH6.5-7,5
20020011	BRANQUEADOR OXIGENADO(40º-70ºC);IDEAL(60º-70ºC);PH3-3,5,DENS.REL.A20ºC.1,1-1,2
20020012	AMACIADOR DE ROUPA P/ LAVANDARIA

Máquinas de 6Kg levam doseadores de 3 produtos:

Código do Artigo	Descrição
20020008	DET.ROUPA NEUTRO,C/ BRANQUEADORES ÓPTICOS, ACTIVO P / GORDURAS/ÓLEOS,PH6.5-7,5
20020011	BRANQUEADOR OXIGENADO(40°-70°C);IDEAL(60°-70°C);PH3-3,5,DENS.REL.A20°C.1,1-1,2
20020012	AMACIADOR DE ROUPA P/ LAVANDARIA